

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2016.00008863-8

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.131/0001-50, representado neste ato por seu Presidente, Valdez Rodrigues Venâncio; e a empresa Comércio de Materiais de Construção J.C. Jaraguá Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.969.706/0001-80, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, n. 1200, Bairro Vieira, nesta Cidade, neste ato representado por seu sócio Adalberto Darci Goetz; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2016.00008863-8, instaurado para investigar os fatos que geraram o Auto de Infração Ambiental n. 6803-D, emitido pelo IMA, dando conta que as atividades então desenvolvidas pela empresa "Comércio de Materiais de Construção J.C. Jaraguá Ltda-ME", estavam em desacordo com as normas que regem a atividade de mineração;

CONSIDERANDO que o IMA informou que, em relação ao auto de infração que gerou o procedimento, as providências impostas pelo órgão ambiental foram todas atendidas pela investigada;

CONSIDERANDO que, em abril de 2017, nova infração ambiental foi flagrada, em razão de obras de dragagem que afetaram a margem do Rio Itapocuzinho, motivo pelo qual novo Auto de Infração foi emitido pelo IMA, exigindo a implantação de obras de recuperação da margem do curso d'água;

CONSIDERANDO a necessidade – além da regularização das atividades, mediante o atendimento às exigências do IMA – da recuperação ambiental da área de preservação permanente





impactada;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, no artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

1^a: CLAUSULA Compromete-se "Comércio de Materiais Construção J.C. Jaraguá Ltda-ME", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar, no IMA - CODAM de Jaraquá do Sul. Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD). elaborado por profissional habilitado, prevendo a recuperação, nos termos do Código Florestal, da área de preservação permanente impactada na margem do Rio Itapocuzinho, no imóvel situado na Rua Manoel Francisco da Costa. Bairro Vieira. nesta Cidade. propriedade de Maelis Vogel Volpi, Marcos Vogel e Wilson Vogel, matriculado sob o n. 60.337, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Parágrafo 1º: Caso o IMA exija adequações no PRAD, compromete-se "Comércio de Materiais de Construção J.C. Jaraguá Ltda-ME" a providencia-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão ambiental;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se "Comércio de Materiais de Construção J.C. Jaraguá Ltda-ME" a executa-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pelo IMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se "Comércio de Materiais de Construção J.C. Jaraguá Ltda-ME", assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Condutas;

CLÁUSULA 2ª: Comprometem-se Marcos Vogel, Wilson Vogel e Maelis Vogel Volpi a permitir a execução do PRAD previsto na Cláusula 1ª no imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Manoel Francisco da Costa, Bairro Vieira, nesta Cidade, matriculado sob o n.



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

60.337, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o **IMA** a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD, apresentando relatório semestral à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 5^a: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 6ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, a compromissária incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 21 de janeiro de 2020.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Valdez Rodrigues Venâncio Presidente do IMA-SC

Adalberto Darci Goetz Comércio de Materiais de Construção J.C. Jaraguá Ltda-ME Marcos Vogel

Wilson Vogel

Maelis Vogel Volpi